



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 528 ,
de 08 103 2013

Processo nº: 61.912

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

Arquive-se.


Diretor



fls. 02
proc. 61912

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 923

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 08/04/2011	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 08/04/2011	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			1769	QUORUM: 11/11	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 17/07/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 17/07/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 17/07/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1945
À <u>COSP</u> . <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 07/08/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 07/08/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/08/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1961
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____



PP 13.509/11

PUBLICAÇÃO
15/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/ABR/11 09:36 061912

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR e CDFP
Presidente
12/04/2011

APROVADO
Presidente
19/02/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 923
(GUSTAVO MARTINELLI)

Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

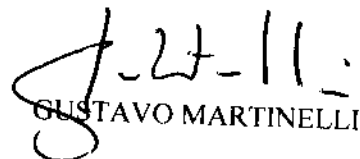
Art. 1º. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“(parágrafo) _____. Nas escadas das salas de cinema haverá, na forma do esquema integrante deste Anexo:

- I- corrimão longo, junto às paredes;
- II- corrimão curto, ao lado de cada fileira de assentos.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

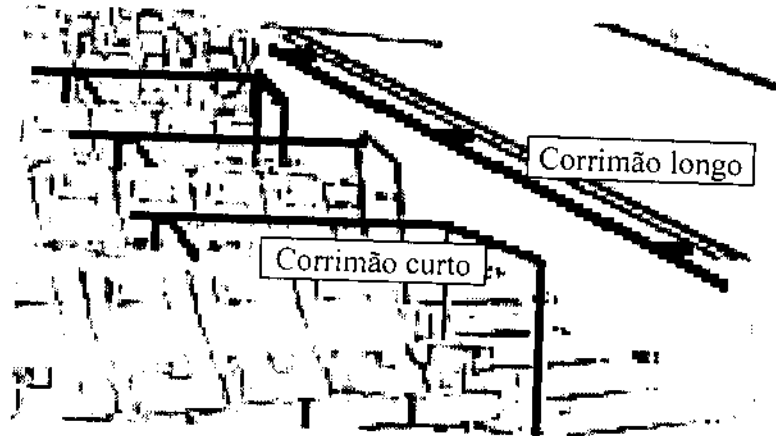
Sala das Sessões, 07.04.2011

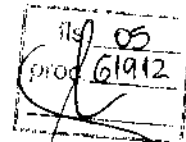

GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 61942

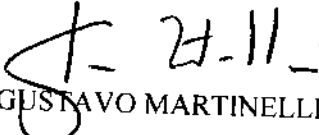




(PLC nº. 923 - fls. 2)

Justificativa

Apresento este projeto de lei complementar com o objetivo de garantir melhor condição de acesso e segurança à população frequentadora das exibições cinematográficas. Ressalto que a providência que aqui se prevê já é adotada nas salas de cinema de outras cidades, como Campinas, município de vanguarda e referência no Estado de São Paulo.


GUSTAVO MARTINELLI



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiá, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiá, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do Projeto e Executor da Obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica e garantir o desempenho adequado a sua finalidade.

Artigo 78 - As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e portadoras de deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e da legislação municipal específica.

Artigo 79 - As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Artigo 80 - Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

Artigo 81 - As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

Artigo 82 - A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefonia, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da A.B.N.T.

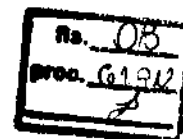
Artigo 83 - Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Artigo 84 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

Artigo 85 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 336**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923

PROCESSO 61.912

De autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que objetiva, em suma, alterar a Lei do Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a **oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí**, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Com a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 08 de abril de 2011.

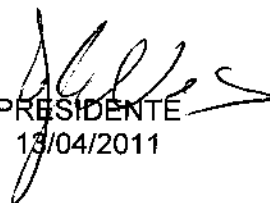

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Proc. 61.912

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 336 (fls. 08 dos autos).


PRESIDENTE
13/04/2011

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORIA LEGISLATIVA
13/04/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 239/2011
Proc. 61.912

Em 13 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 336, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 923, de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, que "*Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.*".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recebi.	
ass.: <u>TRACO</u>	
Nome:	
Identidade:	
Em 13/04/11	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 192/2012


EXPEDIENTE

fls. 11
proc. 61912

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/JUL/2012 17:31 00065033

Jundiaí, 10 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
À Diretoria Jurídica.

PRESIDENTE
10/07/12

Em atenção ao que consta do **Ofício PR/DL nº 239/2011, Proc. 61.912**, pertinente ao **Projeto de Lei Complementar nº 923**, de autoria do **Vereador Gustavo Martinelli**, que pretende alterar o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos, mediante inserção de incisos no art. 78 da Lei Complementar nº 174/96 vimos, pelo presente, informar a **Vossa Excelência** que instada a se manifestar a Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras Particulares, se pronuncia favoravelmente ao projeto de lei complementar em questão.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.769**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923

PROCESSO Nº 61.912

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

A propositura vem instruída com o gráfico de fls. 04, encontra sua justificativa às fls. 05, e documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PARECER:

O nobre autor propõe matéria situada na órbita do Código de Obras e Edificações com a finalidade de, nas escadas das salas de cinema prever corrimãos.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, em face de a temática alcançar matéria de natureza técnica. A resposta do Executivo, encartada às fls. 11, informa simplesmente que a Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Obras Particulares, se pronuncia favoravelmente ao projeto.

Destarte, depreende-se da leitura do documento vindo do Executivo que não há análise técnica da proposta, e sim mera opinião, o que desborda do intuito deste órgão técnico expresso no despacho encartado às fls. 08.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).



(Parecer CJ nº 1.769 ao PLC nº 923 – fls. 02).

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Com relação, tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto de lei complementar, em tese (ou seja, ante a inexistência de estudo técnico), o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

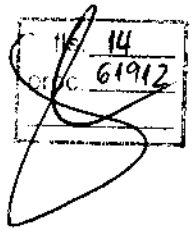
S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 2012.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.912

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923 de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

PARECER Nº 1.945

Trata-se de análise do projeto de lei complementar de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, se fez necessário em análise preliminar, o encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, sendo que a resposta do Executivo informa simplesmente que a Secretaria Municipal de Obras, se pronuncia favoravelmente ao projeto.

Com relação tão somente, ao aspecto legislativo formal do projeto, ou seja, ante a existência de estudo técnico, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos do nobre autor insertos na justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO

07/08/12

Sala das Comissões, 17.07.2012.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE

rif



61912

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 61.912

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

PARECER Nº 1.961

Com o projeto em exame objetiva-se alterar o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema prever corrimãos.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que esta iniciativa visa garantir melhor condição de acesso e segurança à população frequentadora das exibições cinematográficas. No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com interesse da coletividade.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável a iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.08.2012.

APROVADO
14 108112


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO
C/ RESTRIÇÕES AO DESENHO ANEXO

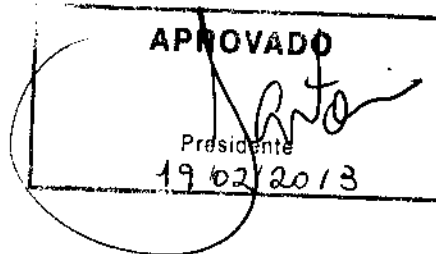

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


GUSTAVO MARTINELLI


SILVIO ERMANI



16
61912



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 923
(Rafael Antonucci)
Altera disposição.

No art. 1º, esta disposição leia-se como segue:

“(parágrafo) _____. Nas escadas das salas de cinemas, teatros e locais semelhantes, haverá, nos termos do art. 77 do Anexo referido, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR):

- I- corrimão longo, junto às paredes;
- II- guarda-corpos ao lado de cada fileira de assentos.”

Sala das Sessões, 19 /02/ 2013

RAFAEL ANTONUCCI



17
61912

Processo 61.912

PUBLICAÇÃO
22/02/2013

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 923

Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema e teatro prever corrimãos e guarda-corpos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de fevereiro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“§ 2º. Nas escadas das salas de cinemas, teatros e locais semelhantes, haverá, nos termos do art. 77 do Anexo referido, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR):

- I- corrimão longo, junto às paredes;
- II- guarda-corpos ao lado de cada fileira de assentos.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de fevereiro de dois mil e treze (19-02-2013).


GERSON SARTORI
Presidente



18
61912

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 923

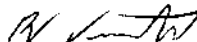
PROCESSO Nº. 61.912

RECIBO DE AUTÓGRAFO


DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20 / 02 / 13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO 

RECEBEDOR:

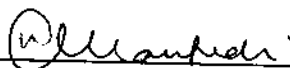
Felipe 

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13 / 03 / 13



Diretora Legislativa



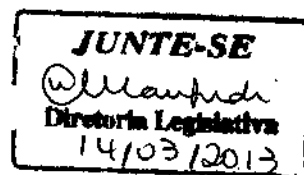
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n.º 028/2013

Processo n.º 3.458-8/2013

Jundiaí, 08 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 528, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 923, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

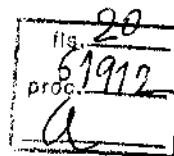
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 528, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Altera o Código de Obras e Edificações, para na edificação destinada a cinema e teatro prever corrimãos e guarda-corpos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 78 do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

“§ 2º. Nas escadas das salas de cinemas, teatros e locais semelhantes, haverá, nos termos do art. 77 do Anexo referido, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR):

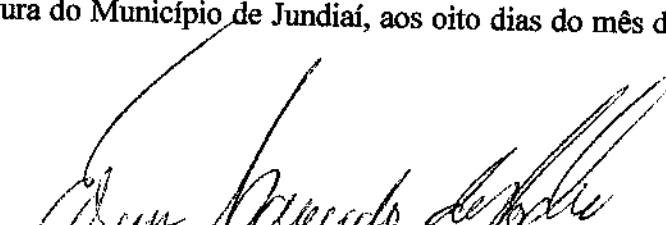
I - corrimão longo, junto às paredes;

II - guarda-corpos ao lado de cada fileira de assentos.”

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

